



DECRETO Nº 87, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 70, de 19 de março de 2020 que “Declara situação de emergência no Município de Canoas e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). – COBRADE 1.5.1.1.0”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 66, Inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto do Estado do Rio Grande do Sul, nº 55.128, de 19 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 80, de 26 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 70, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos comerciais e de serviços não vedados pelo art. 15-A, deverão observar as seguintes determinações para funcionamento:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

III – manter, em funções administrativas e outras que possam ter aglomeração de pessoas, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os empregados e colaboradores;

IV – medir, com medidor de temperatura a laser, a temperatura corporal dos clientes, empregados e colaboradores, vedando a entrada e orientando a procura de serviço de saúde, daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

V – disponibilizar aos empregados, na entrada e saída do trabalho, pedilúvio (caixa com esponja embebida com solução desinfetante à base de hipoclorito de sódio);

VI - adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas que reduza o fluxo, contato e aglomeração de trabalhadores na entrada e na saída do trabalho, no intervalo das refeições e no uso do transporte coletivo;

VII – implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva.

VIII – afastamento ou indicação de teletrabalho aos empregados e colaboradores que estejam no grupo de risco da COVID-19.”(NR)

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL



ANO 2020 - Edição 2235 - Data 29/03/2020 - Página 2 / 2

Cont. Decreto nº 87, de 2020

fl.2

“Art. 15-A. ...

§1º ...

....

XXIII – call-center, que fica limitada a operação com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu efetivo de pessoas;

XXIV – gráficas e tipografias;

XXV – serviços de manutenção predial, em caráter de urgência;

XXVI – borracharias;

XXVII – transportadoras;

XXVIII – comércio de adubos e fertilizantes;

XXIX – estacionamentos, desde que sem manobristas;

XXX - pet shops, devendo observar limitação de no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade definida no alvará e os horários e as condições definidas nos §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

XXXI – comércio de material de construção devendo observar limitação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade definida no alvará e os horários e as condições definidas nos §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

XXXII - lojas de conveniência, devendo observar a proibição de consumo no local, a limitação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade definida no alvará e os horários e as condições definidas nos §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§2º Os supermercados e congêneres enumerados no inciso II do *caput* deste artigo, deverão observar os seguintes limites máximos de horários e as seguintes condições para seu funcionamento:

I - de segunda a sábado somente a partir das 8 (oito) e até no máximo às 20 (vinte) horas;

II - nos domingos somente a partir das 9 (nove) e até no máximo às 19 (dezenove) horas;

...”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30.3.2020.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e nove de março de dois mil e vinte (29.3.2020)

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal